



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António, CP 313-A, CIP: 632410428
Tel. 5347173 – Site: www.arc.cv /E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

Conselho Regulador

DELIBERAÇÃO N.º 19/CR-ARC/2016

de 20 de setembro

ASSUNTO: Deliberação do CR da ARC na sequência da missão de fiscalização realizada ao Jornal *Online* NOTÍCIAS DO NORTE, a 12 de julho de 2016

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, nos meses de junho e julho do corrente ano, através dos seus colaboradores, um conjunto de visitas/ missões de fiscalização aos operadores de comunicação social, nas ilhas de Santiago, São Vicente e Sal.

Durante as missões, que tinham por objetivo fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, constatou-se que o jornal *online* “Notícias do Norte” não cumpre todos as exigências estabelecidas no nosso ordenamento jurídico, porquanto:

- 1) Não possui registo junto da ARC, embora esteja registado na Direção-Geral da Comunicação Social.
- 2) Não faz a divulgação pública dos seus proprietários, como manda o Artigo 29.º da Lei da Lei da Comunicação Social (doravante LCS).
- 3) A sua Diretora não possui cartão de identificação que comprove estar devidamente habilitada para o exercício da profissão de jornalista, já que é equiparada, nos termos cominados do n.º 1 do Artigo 20.º e do n.º 1 do Artigo 24.º, ambos do Estatuto do Jornalista (doravante EJ).
- 4) Não remeteu para a ARC cópia do seu estatuto editorial, como estipula os n.ºs 2 e 4 do Artigo 30.º da LCS.
- 5) Possui a seu cargo pessoal não habilitado profissionalmente, em violação do n.º 2 do Artigo 6.º do EJ.

Face às irregularidades detetadas, o Conselho Regulador da ARC alerta que constitui obrigação dos operadores do setor da comunicação social cumprirem todas as normas, regulamentos e requisitos técnicos impostos pela lei, sob pena de terem de arcar com as responsabilidades legalmente determinadas.

Assim e em conformidade, o Conselho Regulador, reunido na sua 19.^a sessão ordinária de 20 de setembro de 2016, deliberou, por unanimidade, instar o Jornal *Online* NOTÍCIAS DO NORTE para, no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta Deliberação:

1. Promover o seu registo junto da ARC, nos termos da alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (EA).
2. Publicar, como manda o Artigo 29.º da LCS, a identidade dos seus proprietários e a relação dos acionistas da entidade proprietária do jornal, com envio da informação à ARC.
3. Providenciar, junto das entidades competentes, o cartão de identificação para a Diretora, enquanto equipada a jornalista, conforme manda o n.º 1 do Artigo 20.º do EJ, combinado com o previsto no n.º 1 do Artigo 24.º do mesmo preceito.
4. Efetuar o depósito na ARC do seu estatuto editorial e/ou alterações nele introduzidas, em conformidade com o disposto nos números 2 e 4 do Artigo 30.º da LCS.
5. Abster-se de manter a seu cargo pessoal que não esteja devidamente habilitado para o exercício da profissão ou munido da respetiva carteira profissional ou, ainda, do comprovativo da sua solicitação junto da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista, em estrito cumprimento do estabelecido no n.º 2 do Artigo 6.º do EJ.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, na cidade da Praia, aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

A Presidente do Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros